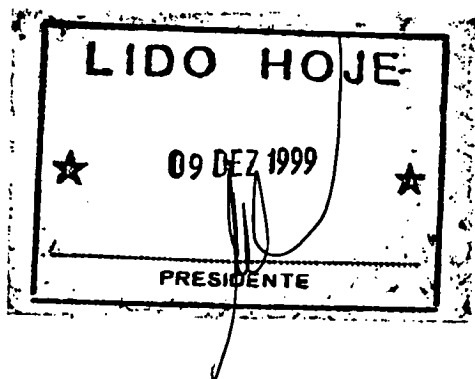




Câmara Municipal de São Paulo



MOÇÃO

05 - MOC
05-0039/1999

2

Apela para que os bingos em situação legal não sejam fechados, apurando-se os que funcionam irregularmente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998, em seu Capítulo IX, dispõe que os jogos de bingo são permitidos em território nacional (art. 59);

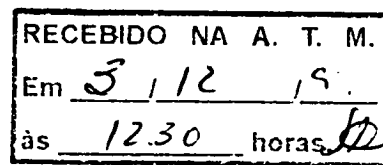
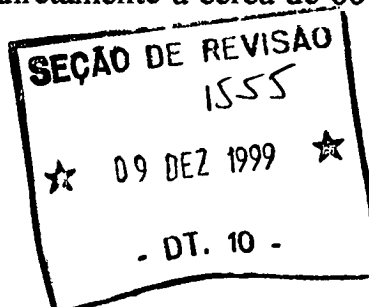
CONSIDERANDO que, o artigo 60 da citada lei, determina que as entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para fomento do desporto;

CONSIDERANDO que se considera bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro;

CONSIDERANDO que os bingos funcionam sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue à empresa comercial e idônea;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo funcionam legalmente dezenas casas de bingo permanente, atendendo ao que vem disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e no seu Decreto regulamentados nº 2.574, de 1998;

CONSIDERANDO que referidas casas de bingo geram empregos direta ou indiretamente a cerca de 60 mil pessoas, só em São Paulo;



Supl. do L. de Ingresso no Serviço



AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

09, 01, 01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

7/



Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO que os bingos são quase a única fonte de renda do esporte amador, principalmente das federações esportivas;

CONSIDERANDO que a imprensa vem divulgando que existiria corrupção na exploração de bingos, por parte de algumas empresas não idôneas;

CONSIDERANDO que a imprensa também tem divulgado que é intenção do Governo Federal fechar todas as casas de bingo do país;

CONSIDERANDO que em se consumando esse fechamento, será sensivelmente prejudicial ao esporte amador, sem falarmos no grande número de desempregados;

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Edilidade ao Exmo. Sr. Presidente da República Dr. Fernando Henrique Cardoso, apelando para que não sejam fechadas as casas de bingo e, sim, que se apure quais aquelas que estão em situação irregular, mantido o que vem disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e no Decreto nº 2.574, de 1998, quanto ao seu credenciamento.

SOLICITAMOS para que cópias desta Moção sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Presidente da República; ora Exmo. Sr. Ministro dos Esportes; ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; ao Exmo. Sr. Presidente do INDESP – Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
VEREADOR
09 DEZ 1999
- DT. 10 -